



Chamada CNPq/ICMBio/FAPs Nº 18/2017 Pesquisa em Unidades de Conservação da Caatinga e Mata Atlântica

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – FAPs tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de pesquisa interdisciplinares que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País e a formação de recursos humanos relacionados ao manejo, uso sustentável e conservação da biodiversidade e à proteção do patrimônio cultural e dos recursos naturais em Unidades de Conservação federais e seu entorno nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica, fortalecendo a inserção das Unidades de Conservação no desenvolvimento regional.

1.1 - Objetivos

- **1.1.1** Contribuir para a implementação das estratégias de manejo, uso sustentável e conservação nestes biomas, com a valorização de pesquisas interdisciplinares e socioambientais sobre biodiversidade, a formação de recursos humanos e a integração de gestores das Unidades de Conservação nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica e das comunidades do entorno na pesquisa e em ações de educação e divulgação do conhecimento.
- **1.1.2** Fortalecer as capacidades regionais e nacional de pesquisa interdisciplinar sobre serviços ecossistêmicos, patrimônio cultural e recursos naturais, a inclusão social e a inserção das Unidades de Conservação e seu entorno nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica no desenvolvimento regional, incorporando a temática da biodiversidade, considerada área estratégica, tendo em vista o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

1.2 - Ação

A presente Chamada é uma ação correspondente à missão institucional e às finalidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quanto ao fomento e a execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental, conforme a Lei 11.516/2007. Está em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e com o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

Esta ação também está alinhada à missão institucional do CNPq de promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no País e a capacitação de recursos humanos para a pesquisa em todas as áreas do conhecimento, voltados a questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional, conforme o seu Regimento Interno. Está de acordo também com as diretrizes para a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, enfocando a temática da biodiversidade, considerada estratégica; buscando o fortalecimento da capacidade regional de pesquisa, a formação de recursos humanos, a inclusão social e a educação e a divulgação científica.

Está alinhada, ainda, às políticas estaduais e federais para o fortalecimento científico, tecnológico, econômico e social em busca da promoção do desenvolvimento ambientalmente sustentável, incluindo a valorização dos serviços ecossistêmicos para o desenvolvimento econômico, social e o bem-estar humano, de acordo com a Avaliação Ecossistêmica do Milênio.





A presente ação conjunta entre o ICMBio, o CNPq e as FAPs vai em direção aos compromissos assumidos pelo Brasil para o conhecimento, a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios da biodiversidade, conforme previsto na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e nas Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020 (Resolução CONABIO nº. 6, de 3 de setembro de 2013).

1.3 - Diretrizes

- **1.3.1** Na formulação dos projetos de pesquisa deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:
- a) Subsidiar a avaliação da efetividade e representatividade das Unidades de Conservação na proteção de espécies, ecossistemas, paisagens e patrimônios espeleológico, arqueológico e cultural e serviços ecossistêmicos dos Biomas Caatinga e Mata Atlântica;
- b) Gerar conhecimento aplicado às demandas para conservação, manejo e uso sustentável da biodiversidade, dos patrimônios espeleológico, arqueológico e cultural, subsidiando a promoção da conservação e a solução de conflitos de modo integrado às comunidades locais e aos gestores das Unidades de Conservação e em seu entorno nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica;
- c) Responder às necessidades de pesquisa para promover a conservação da biodiversidade dos Biomas Caatinga e Mata Atlântica, particularmente das espécies ameaçadas e com dados insuficientes para avaliação (DD) e de ecossistemas vulneráveis, bem como dos processos ecológicos e evolutivos a eles associados e a manutenção dos serviços ambientais;
- d) Divulgar os resultados das pesquisas de modo a disseminar soluções de manejo e subsidiar a tomada de decisões em conservação e a gestão participativa de Unidades de Conservação;
- e) Promover a democratização do conhecimento, o intercâmbio de informações e resultados das pesquisas junto aos gestores das Unidades de Conservação, comunidades locais e formuladores de políticas públicas ambientais;
- f) Promover o diálogo de saberes, a interculturalidade, a equidade (de gênero ou grupo social) e a inclusão social, com vistas a subsidiar o desenvolvimento ambientalmente sustentável;
- **g)** Contribuir para o aprimoramento e envolvimento dos técnicos do ICMBio na construção e aplicação do conhecimento;
- h) Fortalecer a capacidade regional de pesquisa em Unidades de Conservação e seu entorno nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica e a integração dos projetos de pesquisa com instituições de pesquisa localizadas em suas regiões.

1.4 - Temas

- **1.4.1** Cada projeto de pesquisa deverá ter os objetivos claramente alinhados com pelo menos um dos temas abaixo listados:
- a) Valorização da biodiversidade, serviços ecossistêmicos e patrimônio espeleológico e arqueológico estudos sobre serviços ecossistêmicos e bem estar humano relacionados às Unidades de Conservação; valoração dos serviços ecossistêmicos prestados pelas Unidades de Conservação; percepção de distintos públicos sobre as Unidades de Conservação e o patrimônio natural e cultural abrigado; aprimoramento do uso público, visando valorização das unidades de conservação e senso de pertencimento.
- b) Recuperação de habitats terrestres e aquáticos e manejo de espécies exóticas invasoras estudos que tragam subsídios para maior efetividade no manejo das espécies exóticas invasoras e restauração de habitats terrestres e aquáticos, preferencialmente com viés ecossistêmico. Os resultados devem contribuir, por exemplo, para o entendimento dos vetores





de disseminação de espécies exóticas, da susceptibilidade dos ambientes à invasão biológica, dos aspectos sociais, culturais, econômicos e ecológicos relacionados ao controle/manejo de exóticas, assim como para o desenvolvimento e adequação de metodologias de restauração de habitats, incluindo seu monitoramento e avaliação.

- c) Aprimoramento do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e da flora - estudos que gerem conhecimentos necessários ao aprimoramento do processo de avaliação do estado de conservação das espécies de fauna e flora classificadas como DD, ou seja, atualmente com dados insuficientes para a categorização de seu risco de extinção.
- d) Promoção do manejo integrado e adaptativo do fogo estudos que abordem o impacto de diferentes regimes de fogo sobre a biodiversidade, os aspectos culturais, sociais e econômicos envolvidos no uso do fogo e os possíveis benefícios sociais e ambientais relacionados ao manejo integrado e adaptativo do fogo nas Unidades de Conservação e entorno.
- e) Fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e do monitoramento participativo do uso de recursos em Unidades de Conservação e seu entorno - estudos ambientais e sociais sobre a exploração dos recursos florestais madeireiros e não madeireiros e dos recursos pesqueiros e potencial de exploração sustentável por comunidades locais, para o fortalecimento de acordos e de outros compromissos estabelecidos e necessários à gestão das Unidades de Conservação, à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade.
- f) Diagnóstico das atividades e cadeias econômicas responsáveis pela exploração predatória e/ou ilegal dos recursos da biodiversidade - estudos que caracterizem e avaliem atividades e cadeias econômicas que impactam negativamente os recursos de biodiversidade, devido à sua exploração predatória e/ou ilegal.
- g) Caracterização e avaliação de impactos sinérgicos de atividades antrópicas sobre a biodiversidade e das medidas de mitigação estudos que contribuam para a identificação das espécies e ambientes mais vulneráveis a atividades humanas impactantes, para a compreensão do efeito combinado de diferentes empreendimentos, mudanças climáticas e do uso do solo sobre a biodiversidade, assim como estudos que avaliem a efetividade de medidas mitigadoras e compensatórias no âmbito do licenciamento ambiental.

1.5 – Linhas de Apoio e Unidades de Conservação Contempladas

As Unidades de Conservação contempladas estão associadas a duas ações de compensação ambiental nos biomas Caatinga e Mata Atlântica, conforme abaixo:

- **1.5.1** Linha 1 Caatinga: Unidades de Conservação contempladas com recursos de pesquisa oriundos de Compensação Ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional:
- a) Estação Ecológica de Aiuaba (CE);
- b) Estação Ecológica do Seridó (RN);
- c) Estação Ecológica Raso da Catarina (BA);
- d) Parque Nacional da Serra da Capivara (PI);
- e) Parque Nacional da Serra das Confusões (PI);
- f) Parque Nacional de Sete Cidades (PI);
- g) Parque Nacional de Ubajara (CE);
- h) Parque Nacional do Catimbau (PE);
- i) Parque Nacional da Chapada Diamantina (BA).





- **1.5.2** Linha 2 Mata Atlântica: Unidades de Conservação contempladas com recursos de pesquisa oriundos de Compensação Ambiental do Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC):
- a) Floresta Nacional do Rio Preto (ES);
- b) Parque Nacional dos Campos Gerais (PR);
- c) Parque Nacional de Caparaó (ES/MG);
- d) Parque Nacional de Itatiaia (MG/RJ);
- e) Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal (BA);
- f) Parque Nacional da Serra da Bocaina (RJ/SP);
- g) Parque Nacional da Serra dos Órgãos (RJ);
- h) Reserva Biológica de Pedra Talhada (AL/PE);
- i) Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguape (BA);
- j) Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas (PR).
- **1.5.3** Recomenda-se que as propostas sejam elaboradas em diálogo com os gestores das Unidades de Conservação.
- **1.5.4** Informações sobre as Unidades de Conservação acima listadas podem ser encontradas em http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros
- **1.5.5** Informações específicas sobre condições de pesquisa e logística nas Unidades de Conservação estão disponíveis em http://www.icmbio.gov.br/portal/pesquisa/venha-pesquisar-conosco

1.6 - Público Beneficiário da Ação

Os principais beneficiários da ação de pesquisa são pesquisadores, estudantes (graduação e pósgraduação), educadores, técnicos, comunidades locais, visitantes e gestores das unidades de conservação, formuladores de políticas públicas, entre outros.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	22/08/2017
Prazo para impugnação da Chamada	01/09/2017
Data limite para envio das propostas	06/10/2017
Julgamento	23 a 27/10/2017
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	06/11/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	16/11/2017
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2017





3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

- **3.2.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para envio da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.
- **3.2.2** A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.
- **3.3.1.1** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente possui vínculo celetista ou estatutário.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - Recurso Federal

- **4.1.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de origem federal no valor global de R\$ 4.013.184,25 (quatro milhões e treze mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) oriundos do orçamento do ICMBio, a serem liberados em três parcelas.
- **4.1.2** Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do ICMBio e dos parceiros.
- **4.1.3** Os recursos oriundos do ICMBio destinados a esta Chamada são provenientes da Compensação Ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional e da Compensação Ambiental do Gasoduto Cacimba-Catu.
- **4.1.3.1** Os recursos de Compensação Ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, no valor de R\$ 1.212.178,31 (um milhão e





duzentos e doze mil e cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), serão destinados aos projetos aprovados na LINHA 1 – Caatinga.

- **4.1.3.2** Os recursos de Compensação Ambiental do Gasoduto Cacimba-Catu, no valor de R\$ 2.801.005,94 (dois milhões e oitocentos e um mil e cinco reais e noventa e quatro centavos), serão destinados aos projetos aprovados na LINHA 2 Mata Atlântica.
- **4.1.3.3** As informações sobre compensação ambiental estão disponíveis no sítio do ICMBio, em http://www.icmbio.gov.br/portal/compensacaoambiental.
- **4.1.3.4** Os recursos federais estimados por Unidade de Conservação disponíveis para esta Chamada estão discriminados a seguir:

Linha	Unidade de Conservação	Recursos Estimados (R\$)
	Estação Ecológica de Aiuaba (CE)	134.686,47
	Estação Ecológica do Seridó (RN)	134.686,48
	Estação Ecológica Raso da Catarina (BA)	134.686,48
	Parque Nacional da Serra da Capivara (PI)	134.686,48
	Parque Nacional da Serra das Confusões (PI)	134.686,48
1. Caatinga	Parque Nacional de Sete Cidades (PI)	134.686,48
	Parque Nacional de Ubajara (CE)	134.686,48
	Parque Nacional do Catimbau (PE)	134.686,48
	Parque Nacional da Chapada Diamantina (BA)	134.686,48
	Subtotal Linha 1	1.212.178,31
	Floresta Nacional do Rio Preto (ES)	363.740,39
	Parque Nacional dos Campos Gerais (PR)	320.452,85
	Parque Nacional de Caparaó (ES/MG)	363.740,37
	Parque Nacional do Itatiaia (MG/RJ)	118.117,06
	Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal (BA)	363.740,39
	Parque Nacional da Serra da Bocaina (RJ/SP)	69.947,08
2. Mata Atlântica	Parque Nacional da Serra dos Órgãos (RJ)	112.343,71
	Reserva Biológica de Pedra Talhada (AL/PE)	363.740,39
	Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguape (BA)	363.740,39
	Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas (PR)	361.443,31
	Subtotal Linha 2	2.801.005,94
	Total Geral	4.013.184,25

4.1.4 – As propostas terão o valor máximo de financiamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).





- **4.1.5** Os recursos do ICMBio serão destinados a financiar itens nas rubricas de custeio e bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Extensão no País (EXP).
- **4.1.6** O orçamento referente aos recursos federais, oriundos do ICMBio (custeio e bolsas), deverá obrigatoriamente ser inserido no Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC).

4.2 - Recursos Estaduais - FAPs

- **4.2.1** As FAPs que aderirem formalmente a esta Chamada, por meio do apoio e da articulação do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), poderão cofinanciar ou financiar integralmente propostas aprovadas.
- **4.2.1.1** O cofinanciamento será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por proposta e deverá preferencialmente seguir a ordem de classificação, dentre as propostas aprovadas. Em casos excepcionais, a FAP poderá optar por cofinanciar propostas aprovadas de interesse no âmbito do Estado, sem considerar a ordem de classificação, desde que a escolha esteja devidamente justificada.
- **4.2.2** O proponente que desejar desenvolver projetos em colaboração com a FAP de seu respectivo estado deverá apresentar um orçamento complementar, específico para a FAP, conforme o Modelo Estruturado (Anexo I), acompanhado da justificativa da importância dos recursos adicionais para o desenvolvimento da pesquisa, bem como as contribuições técnicocientíficas esperadas para aquele estado.
- **4.2.2.1** Caberá ao proponente observar no orçamento complementar os itens financiáveis no âmbito da FAP de seu respectivo estado.
- **4.2.3** Os recursos das FAPs serão repassados diretamente aos coordenadores de projetos aprovados nos respectivos estados, mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais de cada agência.
- **4.2.4** As FAPs poderão financiar integralmente propostas que tenham mérito reconhecido pelo Comitê Julgador, porém recomendadas além do limite de recursos federais disponíveis, respeitando-se a ordem de classificação no respectivo estado.
- **4.2.4.1** As propostas financiadas integralmente pelas FAPs deverão submeter-se a todo o processo de acompanhamento e avaliação estabelecidos na presente Chamada.
- **4.2.5** O cofinanciamento da proposta pela FAP fica condicionado à celebração de um Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as Partes.
- **4.2.6** O orçamento referente ao possível apoio complementar das FAPs não deverá constar no Formulário de Propostas *online* disponível na PICC.
- **4.2.7** O orçamento referente ao possível apoio complementar das FAPs deverá constar somente no Modelo Estruturado (Anexo I).
- **4.3** O proponente poderá apresentar uma única proposta, e para apenas uma das linhas.
- **4.4** Recomenda-se que a proposta contemple atividades de pesquisa em mais de uma Unidade de Conservação dentro da mesma linha, visando a otimização dos recursos de compensação ambiental destinados a cada Unidade de Conservação, conforme item 4.1.3.4.
- **4.5.** A aprovação das propostas seguirá a classificação recomendada pelo Comitê Julgador (item 7.3.2) e a disponibilidade de recursos de compensação ambiental destinados a cada Unidade de Conservação (item 4.1.3.4).





- **4.6** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, as Partes poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos cujo mérito já tenha sido reconhecido.
- **4.7** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das linhas.

5 - Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsas, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- **b)** serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em duas reuniões de Acompanhamento & Avaliação, a serem realizadas em Brasília, com duração de quatro dias cada uma.
- **5.2.1** Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 - Bolsas

- **5.3.1** Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Extensão no País (EXP).
- **5.3.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sitio eletrônico do CNPq (http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314).
- 5.3.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **5.3.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **5.3.5** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.
- **5.3.6** É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.
- 5.3.7 A transformação de bolsas será analisada pelo CNPg com base nos seguintes critérios:
- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;





- **b)** justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.4 - São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- **b)** despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- **c)** despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **5.4.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.
- **5.5** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.
- **5.6** O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.
- **5.7** O pesquisador deverá consultar a FAP de seu respectivo estado para se informar sobre os itens financiáveis para compor o orçamento complementar.

6 - Envio da Proposta

- **6.1** A proposta deverá ser encaminhada ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na <u>Plataforma Integrada Carlos Chagas</u> (PICC).
- **6.2** O horário limite para envio da proposta ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas enviadas após este horário.





- **6.2.1** Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de envio, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio <u>posterior</u> à data limite.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.
- **6.5** O Formulário de Propostas *online* da PICC deverá ser preenchido com as seguintes informações obrigatórias:
- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado (apenas referente aos recursos de origem federal);
- f) Dados gerais do projeto em português incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Objetivos específicos;
- i) Metodologia;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- I) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- m) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- n) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades;
- o) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- **6.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.





- **6.5.2** É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil ou outros colaboradores não acadêmicos.
- **6.5.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos, bolsistas e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **6.5.4** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.
- **6.6** As propostas devem estar claramente caracterizadas como pesquisa científica e/ou tecnológica e incluir um arquivo anexo (Modelo Estruturado Anexo I), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- a) identificação da proposta;
- **b)** identificação da LINHA e respectiva(s) Unidade(s) de Conservação onde será realizada a pesquisa;
- c) identificação do(s) tema(s) a ser(em) abordado(s) pela pesquisa;
- d) identificação se a pesquisa abrange populações de espécies avaliadas como ameaçadas de extinção ou com dados insuficientes para avaliação (espécies Deficientes de Dados DD);
- e) justificativa da importância da proposta descrevendo a problemática científica, sua relação com o(s) tema(s) priorizado(s), os desafios da inserção regional das Unidades de Conservação e os desafios da conservação da natureza, bem como a relevância da pesquisa para a gestão da(s) Unidade(s) de Conservação;
- f) objetivos (gerais e específicos) e metas a serem alcançados;
- g) metodologia a ser empregada, abrangendo a localização geográfica da área de estudo;
- h) principais resultados e contribuições científicas e/ou tecnológicas esperados da proposta;
- i) identificação de todos os membros da equipe do projeto, com suas respectivas funções. Dentre estes, deverá(ão) ser indicado(s) o(s) profissional(is) da área de educação e divulgação científica no projeto;
- j) estratégia de integração da equipe do projeto e das parcerias para a realização da pesquisa, abrangendo, sempre que possível, integração com instituições regionais;
- **k)** grau de envolvimento da equipe da Unidade de Conservação com o projeto de pesquisa, quando for o caso;
- indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- m) público(s) beneficiário(s) da ação de pesquisa;
- n) orçamento detalhado e justificado (apenas referente aos recursos de origem federal), incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em duas reuniões de acompanhamento e avaliação, com duração de quatro dias, a serem realizadas em Brasília;
- **o)** caso pertinente, apresentar orçamento complementar específico para a FAP e justificativa da relevância da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado.
- **p)** cronograma das atividades a serem desenvolvidas, considerando-se a vigência do projeto de pesquisa;
- q) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;





- r) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes aportados por eventuais agentes públicos e privados parceiros;
- s) proposta de mecanismos para facilitar a integração de dados dos resultados das pesquisas para a gestão das Unidades de Conservação;
- t) estratégia de divulgação científica, entendida como um conjunto de ações para a democratização do conhecimento junto à sociedade, desde o início da pesquisa. A estratégia deverá buscar: i) articular-se com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, centros de visitantes de unidades de conservação, organizações não governamentais); ii) atingir diferentes públicos (gestores das Unidades de Conservação, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros); iii) incluir profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto.
- **6.6.1** O arquivo deve ser gerado em formato pdf e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).
- **6.6.2** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 6.8 Será aceita uma única proposta por proponente.
- **6.9** Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para envio das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- **6.10** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 - Julgamento

- 7.1 Nesta fase serão julgadas todas as propostas submetidas a essa Chamada.
- 7.2 Critérios do Julgamento
- **7.2.1** Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aderência à Chamada, mérito, qualidade e relevância do projeto para o fortalecimento da pesquisa em Unidades de Conservação	4	0 a 10
В	Coerência entre problemática apresentada, objetivos,	3	0 a 10





	metodologia proposta e resultados esperados		
С	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	2	0 a 10
D	Capacitação e a experiência da equipe para o desenvolvimento do projeto	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
F	Cronograma de atividades	1	0 a 10
G	Adequação dos mecanismos propostos para facilitar a integração de dados dos resultados da pesquisa para a gestão das Unidades de Conservação	3	0 a 10
Н	Estratégia de divulgação científica	3	0 a 10

- 7.2.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.2.3** A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.2.4** Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.
- **7.2.4.1** O Comitê Julgador deverá considerar, para desempate, o critério da maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos critérios de julgamento que constam das alíneas A, C e G do item 7.2.1.

7.3 - Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores ad hoc

- **7.3.1.1** Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.
- **7.3.1.2** Os Consultores ad hoc deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.2 desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

- **7.3.2.1** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.
- **7.3.2.2** Todas as propostas serão analisadas e classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.
- 7.3.2.3 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.
- **7.3.2.4** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- 7.3.2.5 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:
- a) aprovação; ou





- b) não aprovação.
- **7.3.2.6** O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.
- **7.3.2.7** Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **7.3.2.8** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.
- **7.3.2.9** A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

- **7.3.3.1** Análise de atendimento aos critérios de elegibilidade conforme estabelecido no item 3.
- **7.3.3.2** Análise dos pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e da classificação das propostas na Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.
- **7.3.3.3** A Área Técnico-Científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.
- **7.3.3.4** Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-Científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.4 – Etapa IV – Análise pelo ICMBio e Instituições Cofinanciadoras da Chamada

- **7.3.4.1** Esta etapa consiste em análise conjunta por parte do ICMBio, das FAPs e dos demais cofinanciadores da Chamada com relação às propostas consideradas meritórias pelo CNPq para a definição das que serão apoiadas.
- **7.3.4.2** No caso de financiamento com recursos de compensação ambiental oriundos do ICMBio, deverá ser respeitada a classificação das propostas e a disponibilidade de recursos destinados a cada Unidade de Conservação.
- **7.3.4.3** No caso de financiamento integral por um dos parceiros, deverá ser respeitada a ordem de classificação das propostas.

7.3.5 – Etapa V – Decisão do Julgamento pelo Presidente do CNPq

- **7.3.5.1** O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.3.5.2** Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 - Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA estabelecido no item 2.





8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 - Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Integrada Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 - Resultado Final do Julgamento pela DEX

- **10.1** A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- 10.2 O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

11 - Execução das Propostas Aprovadas

- **11.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO.**
- **11.2** A firmatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.
- **11.3** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.
- **11.3.1** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.
- **11.3.1.1** A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação.
- **11.4** O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **11.5** A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.
- **11.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:
- **11.6.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre





os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

- 11.6.2 Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião do envio do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **11.6.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **11.6.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **11.6.3** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **11.6.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **11.7** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- **11.8** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Acompanhamento e da Avaliação

- **12.1** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO.**
- **12.1.1** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador da proposta, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.
- **12.2** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao acompanhamento e à avaliação do projeto.
- **12.2.1** Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.
- **12.3** As ações de acompanhamento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **12.4** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.





- **12.5** O coordenador da proposta deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, sempre que solicitado.
- **12.6** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados na proposta enviada.

13 - Avaliação Final/Prestação de Contas

- **13.1** O coordenador da proposta deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- **13.1.1** Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.
- **13.1.2** A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1.
- **13.1.3** Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.
- **13.2** O coordenador da proposta deverá encaminhar ao CNPq os produtos de divulgação gerados pelo projeto, sempre que solicitado.

14 – Impugnação da Chamada

- **14.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.
- **14.1.1** Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.
- **14.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 - Publicações

- **15.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **15.1.1** Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq" e o ICMBio como "Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio" ou como "*Chico Mendes Institute for Conservation of Biodiversity* ICMBio".
- **15.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **15.3** A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.





15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

- **16.1** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **16.2** A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Gestão de Ecossistemas COGEC.
- **16.3** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **16.4** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.
- **16.5** O Anexo I (Modelo Estruturado) para apresentação da proposta detalhada é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 22 de agosto de 2017.